

Delegacia de Polícia, local.

Art. 4º - A concessão de favores referidos nesta Lei só se fará a partir da data em que o requerimento da entrada na Prefeitura acompanhado das provas exigidas.

Art. 5º - Para os efeitos da aposentadoria, serão computados os adicionais que o funcionário estiver percebendo na vigência desta Lei.

§ único - Os adicionais não serão descontados à medida que os filhos do funcionário forem atingindo a idade a que se refere o art. 1º.

Art. 6º - Os efeitos desta Lei prevalecerão a partir de 1º de fevereiro de 1955.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pracema, 14 de novembro de 1954, dia 14 de 1955

o J. J. Ribeiro de Faria

Lei no. 24

Abre créditos suplementares

à Câmara Municipal de Pracema

decreta e em sancionamento a

seguinte Lei:

Art. 1º - Fixam abertos os seguintes créditos suplementares às dotações do orçamento vigente:

8-334 - Reconstrução e construção de prédios escolares

at 20.000.000

881) - Operários do Serviço de ruas, praças e jardins	40.000.00
8813 - Para o Serviço de ruas, praças e jardins	40.000.00
8814 - Transportes para o Serviço de ruas, praças e jardins	20.000.00
8815 - Operários do Serviço de ruas, praças e jardins, além do Serviço de estradas e pontes	30.000.00
8816 - Para o Serviço de estradas e pontes	30.000.00
8817 - Para a iluminação pública	5.000.00
8914 - Contribuição para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado	4.000.00
8914 - Adicionais sobre vencimentos	5.000.00
8994 - Despesas Suplementares	15.000.00

Art. 2º - Recorram-se as disposições em vigor, anulando-se esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pracuza, 14 de novembro de 1955.
ao Sr. Rubens de Sá - Prefeito Municipal
Lei nº 25

Para a Recita e fixa a despesa para o exercício de 1956:

A Câmara Municipal de Pracuza decreta e em sanciona a seguinte Lei:

(Discriminação conforme folheto aqui fixado, devidamente publicado pelo Sr. Prefeito Municipal)